



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N° 16, DE 13 DE JUNHO DE 2022

MENSAGEM N° 26/2022 AO PL N° 16/2022

Vitória da Conquista - BA, 13 de junho de 2022.

Ao Exmo. Sr.

Luís Carlos Batista de Oliveira

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, o Projeto de Lei n° 16/2022, que propõe doação de bem imóvel público ao Centro de Apoio à Família - CAF e dá outras providências.

Tal proposta tem a finalidade de garantir a continuidade das atividades da entidade beneficiante, que atende uma média de 100 famílias no turno matutino, com apoio psicopedagógico a crianças de 4 e 5 anos, e no turno vespertino, com oficinas de Corte e Costura, Artes Plásticas, Bordado, Manicure, Pintura em tecido, Jiu Jitsu e outros afins, além de proporcionar reforço escolar para alunos da comunidade.

É importante ressaltar que, em janeiro de 2000, foi declarada a Utilidade Pública de dois lotes urbanos residenciais, nºs 2 e 3, mediante Decreto nº 9.739/2000, localizados à Rua 30, quadra 08, Loteamento Parque Conveima I, em Vitória da Conquista, Bahia, medindo cada lote 10 m (metros) de frente ao fundo e ambos os lados, totalizando 500m² (quinquinhos metros quadrados), sendo, posteriormente, os referidos lotes transferidos à propriedade do Município de Vitória da Conquista, mediante desapropriação amigável, devidamente registrada no competente CRI desta Comarca.

Tendo em vista que estes terrenos situam-se ao lado do prédio cedido onde funciona o Centro de Apoio à Família e que no local existe um início de construção, benfeitoria já adquirida pelo CAF através de parceria firmada com a Cotefave e o Conseg em 2012, requereu-se a doação dos terrenos, para transferência da sede do CAF.

Este PL tem como base a Lei Orgânica Municipal, que traz, em seu art. 111, a possibilidade de alienação de bens imóveis do patrimônio do Município para fins de doação, sem prévia licitação.

Sendo assim, é plenamente possível a destinação do imóvel ao particular, considerando o interesse público das atividades prestadas pelo Centro de Apoio à Família



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N° 16, DE 13 DE JUNHO DE 2022

– CAF, desde que a doação ocorra sob autorização legislativa, com avaliação prévia e irrefutável demonstração de interesse social.

Ressalta-se que se faz necessária a doação com encargos a fim de garantir o cumprimento da finalidade da doação. Constarão, obrigatoriamente, da escritura pública a finalidade, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão para o caso de não cumprimento.

Ante o exposto, esperamos contar com a colaboração de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,



Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita Municipal





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N° 16, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Autoriza a doação de bem imóvel público ao Centro de Apoio à Família – CAF e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados da qualidade de bem público de uso comum do povo dois lotes urbanos residenciais nºs 02 e 03, localizados à Rua 30, quadra 08, Loteamento Parque Conveima I, em Vitória da Conquista, Bahia, medindo cada lote 10 m (metros) de frente ao fundo e ambos os lados, totalizando os 500 m² (quinquinhentos metros quadrados), registrados sob a matrícula nº 7.016, lv. 242, fls. 253, perante o 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, limitando-se com quem de direito, situados ao lado do prédio cedido onde atualmente funciona o Centro de Apoio à Família - CAF.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Centro de Apoio à Família - CAF, CNPJ nº 11.663.785/0001-07, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, integrante do patrimônio disponível do Município, avaliado pela Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária - SEFIN em R\$ 58.360,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e sessenta reais).

Art. 3º A doação a que se refere esta Lei destina-se à edificação da sede administrativa da entidade social donatária, bem como do local de oferta dos serviços socioassistenciais à comunidade, devendo constar na escritura pública de doação, obrigatoriamente:

- I - a cláusula de inalienabilidade do bem doado;
- II - a cláusula de impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;
- III – a obrigatoriedade de edificação e funcionamento da sede administrativa do Centro de Apoio à Família, bem como do local de oferta dos serviços socioassistenciais à comunidade, no prazo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da Escritura Pública de Doação;

IV - a cláusula de reversibilidade do bem doado ao Poder Público municipal no caso de violação às cláusulas dos incisos I, II e III deste artigo.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N° 16, DE 13 DE JUNHO DE 2022

§ 1º A Chefia do Poder do Executivo municipal deverá, em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei, efetuar, por Decreto, a doação, comunicando o ato imediatamente à entidade social donatária.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, através da Gerência de Patrimônio, deverá providenciar a escrituração do respectivo imóvel, transferindo a titularidade para o Centro de Apoio à Família - CAF, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 11.663.785/0001-07.

§ 3º O órgão da Administração Pública competente para gestão patrimonial deverá providenciar todos os atos de reversibilidade do bem doado ao patrimônio público municipal após constatar, em procedimento administrativo, a violação das cláusulas descritas no artigo 3º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias atualmente existentes, podendo ser suplementadas, caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 13 de junho de 2022


Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

Tabelionato de Notas

3º Ofício

Sra. Ma Eny Vargas D. C. L

Tabelião

CPF. 176810826-17



ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

Parte - 46 fls. 1/9

Nº DE ORDEM 1881

LIVRO Nº 002

FL. 63

1º TRASLADO -

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, que entre si fazem: O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, e OZÓRIO BATISTA ALVES, na forma abaixo declarada:

SAIBAM quantos estas virem que no dia (18)dezoito do mês de Fevereiro do ano de (2000) dois mil, nesta cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, perante mim Tabelião substituto do Cartório do 3º Ofício de Notas, JUAREZ GETÚLIO COSTA, e as Testemunhas a final nomeadas e assinadas, Compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:Na qualidade de expropriante, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito interno, com serviços administrativos centralizados na Praça Joaquim Correia nº 55, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, inscrito no CGC/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito. Dr. GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, maior, casado, médico, residente na Rua I, Quadra I, casa 23, 'Parque Residencial Morada do Bem Querer, na cidade de Vitória da Conquista, portador do RG nº 586.105-SSP-BA e CPF nº 263.733.517-34, e na qualidade de expropriado, o Sr. OZÓRIO BATISTA ALVES, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado na Av. Augusto Seixas, nº 618, Bairro Candeias, nesta cidade, portador do RG nº 12.043.478-40-SSP-BA e CPF nº 824.581.705-87, reconhecidos como os próprios por mim, Tabelião, e pelas testemunhas, também minhas conhecidas e juridicamente capazes. Pelas partes me foi dito e contratado o seguinte: 1º)- O expropriado é proprietário e possuidor de dois lotes de terrenos urbanos de nºs. 02 e 03, localizados à Rua 30, Quadra 08, do Loteamento Parque Conveima, nesta cidade, medindo cada um, (10,00m) dez metros de frente, igual largura de fundo e (25,00m) Vinte e cinco metros de frente ao fundo, de ambos os lados, totalizando ambos, (500,00m²) quinhentos metros quadrados, adquiridos pelo expropriado, por força de escritura pública de compra e venda, lavrada no Tabelionato do 1º Ofício desta Comarca, no livro 46, ás fls.06 e registrados sob o nº R2/7.016 no 2º Tabelionato desta Comarca, no livro 74 ás fls.157/158, em 06/05/87, limitando-se com quem de direito, cuja posse declara deter mansa, pacífica e ininterrupta, livre e desembarracada de quaisquer ônus. 2º)- Por força do Decreto de Desapropriação nº 9.739/2000, firmado pelo Sr. Prefeito Municipal de Vitória da Conquista o imóvel mencionado foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação; 3º)- com amparo no quanto dispõe no Artigo 10, Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41, para evitar litígio Judicial, as partes acordam em realizar, de forma amigável, a desapropriação, que fizeram mediante Termo de Acordo Administrativo, celebrado entre as parte em 02 de Fevereiro de 2000, ratificado por esta escritura pública e na melhor forma de direito, com força de aquisição; 4º)- submetidos os bens à avaliação comissão instituída pelos expropriantes encontrou o preço de R\$ 3.000,00

Ozorio Batista Alves

(Três mil reais) para o imóvel acima mencionado; 5º)-para obtenção da via de acordo entre as partes, o expropriado renuncia ao direito da prévia indenização total, acordando parcelamento do preço do bem, tanto em vista que a presente escritura tem força de instrumento de reconhecimento de débito, quanto ao preço nela estabelecido; 6º)- o valor encontrado pelo laudo avaliatório referido, isto é, R\$ 3.000,00 (três Mil Reais) será pago em duas parcelas iguais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo a primeira à vista, após o devido empenho e a segunda, neste mês de Fevereiro; 7º)- O expropriante fica imitido na posse do imóvel, podendo utilizá-lo para a finalidade da desapropriação, inclusive transferir a terceiros, na forma prevista em lei; 8º)- com a presente desapropriação acordada, o expropriado transfere ao expropriante o imóvel, domínio, direitos e ação sobre o bem referido. 9º)- O expropriado dá quitação do valor recebido, lessado de Imposto de Transmissão. Transcrição do " DECRETO" nº 9.739/2000-DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE INDICA, O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 74, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Letra "I", artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, DECRETA: Art.1º-Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, os lotes urbanos residenciais nº 02 e 03, localizados à Rua 30, Quadra 08, Loteamento Parque Comveima, em Vitória da Conquista, Bahia, medindo cada um (10,00m) dez metros de frente, igual largura de fundo e (25,00m) vinte e cinco metros de frente a fundo em ambos os lados, totalizando os dois (500,00m²) quinhentos metros quadrados, de propriedade do Sr. OZÓRIO BATISTA ALVES, conforme escritura pública de Compra e venda, lavrada no Tabelionato do 1º Ofício desta Comarca, no livro 46, fls 06 e registradas sob o nº R2/7.016, no 2º Tabelionato desta mesma Comarca, no livro 74, às fls, 157/158, em 06 de Maio de 1987, limitando-se com quem de direito. Art.2º-Destinam-se os imóveis desapropriados para ampliação da Escola Maria Santana. Art.3º- A desapropriação, deverá ser viabilizada de forma consensual, pela Procuradoria Geral do Município, após avaliação prévia, por técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos. Art.4º)-Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 11 de Janeiro de 2000 Guilherme Menezes-Prefeito. Assim convencionadas e contratadas, as partes pediram-me que lavrasse a presente o que foi feito. E lhes sendo lida, na presença das Testemunhas aceitam e assinam juntamente com as Testemunhas que são, brasileiros, maiores, capazes, reconhecidos de mim Tabelião, que esta subscrevo dou fé e assino. JUAREZ GETULIO COSTA. Está conforme o Original. Em Testemunho _____ da verdade.



Pasta - 14
MC - 05



ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

Nº DE ORDEM
LIVRO Nº 002
FL. 63

Continuação da Escritura pública de Desapropriação Amigavel, que entre si fazem: O Municipio de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, e Ozorio Batista Alves, na forma abaixo declarada. *14*

Juarez Costa
TABELIÃO SUBSTITUTO - JUAREZ GETÚLIO COSTA -

Dr. Guilherme Menezes de Andrade / REP/DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA DA CONQUISTA -

Ozorio Batista Alves

OZORIO BATISTA ALVES - EXPROPRIADO -

João Bosco Pereira
TESTEMUNHA - JOÃO BOSCO PEREIRA -

Erika Rosa de Santana
TESTEMUNHA - ERIKA ROSA DE SANTANA -

REGISTRADO NO LIVRO Nº 21/2 FLS. 253
DE Reg. Geral 500 11/13/1910
V. DA CONQUISTA 10/11 DE 1910
S. OFICIAL

Cartório do 1º Ofício de Imóveis e
Hipotecas de Vitória da Conquista

Brant
Bel. Of. 1º Ofício de Imóveis e
Hipotecas de Vitória da Conquista
OFICIAL REGISTRADOR

Cartório do 1º Ofício de Imóveis e
Hipotecas de Vitória da Conquista
Bel. Of. 1º Ofício de Imóveis e
Hipotecas de Vitória da Conquista
OFICIAL REGISTRADOR

PROTOCOLO Nº 2193.32
V. DA CONQUISTA 15/3/1910
OFICIAL
Cartório do 1º Ofício de Imóveis e
Hipotecas de Vitória da Conquista
Bel. Of. 1º Ofício de Imóveis e
Hipotecas de Vitória da Conquista
OFICIAL REGISTRADOR

Impresso na Oficina do Gravado



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 70-2

253

MATRÍCULA N.º 70/6

DATA 04 de novembro de 1980.

IMÓVEL: Dois lotes de terreno de nº 243 da quadra 4º 08, C. Jardim do Parque Concreto, neste bairro, na linha de rede lotes, 112 m de metragem parte, juntamente com fundo 112 m de fundo e 112 m de metragem de parte no fundo, perfazendo uma área total de 128 m², quebrado metro quadrado limitando a com quem de direito. Proprietário: A firma Concreto Companhia de Veículos, Máquinas e Instalações e fabricante de este bairro, inscrita no C.R.C. nº 16.183.852/000-60. Sítio: Lote nº 12. Fazenda: Lote nº 12.4054 folha 20, parte esquerda. Vila da Conquista, 04-11-80.

O Escrivão autoriza:

R2 - 70/6-V de Conquista, 04 de novembro de 1980. Encaminhado: À firma Concreto Companhia de Veículos - de firma e fábricas, estabelecida neste bairro, inscrita no C.R.C. nº 16.183.852/000-60, neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. José de Souza - de firma Fazenda Concreto, fabricante, profissão: profissional neste bairro. Adquirente: Plácido Siqueira Mendes, brasileiro, casado, profissional, residente neste bairro. Sítio: compra e venda. Forma devidos escrituras de 200000000 de 1980, devidos ao tabelião do 1º ofício deste comarca, falso 146 p/b Valt. 018.60.000,00 (cerreto mil reais).

O Escrivão autoriza:

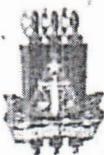
R2 - 70/6 - Ata de Encadernação Pública de Compra e Venda, feita de nº 22. Tabelionato de Fazenda de Conquista, pelo tabelião José Gomes Ferreira, folha 74, folhas 157 a 158, em 04 de outubro de 1987, por CONCRETO em seu nome, devidamente representado: PLÁCIDO FIGUEIRAS MENDES, falecido, e sua esposa D. MARIA LÚCIA CAGAZEIRA MENDES falecida, brasileiro, casado, portador do RG: 040.443.735/72, residente na cidade, foi transferido para: D. ZORIO BATISTA ALVES, brasileiro, solteiro, morador, residente em Iguatá, pelo preço de 021.400,00 (Quatro mil reais). For pago o dia nº 189.068. Valtoria da Conquista. 08-01-88. R. 200000000.

R3/70/6 - Ata de Encadernação Pública da Propriedade Imóvel, quadra nº 3: Galileu, nº 10, fundo nº 10, bairro Jardim Fazenda, folha nº 63, folhas 181000; de um lado para o lado, falecido, devidamente representado: O município de Itaboraí da Conquista, para justiça se deu o jure, C.R.C. nº 14.234.538/0001-00 e de outro lado de propriedade o Sr. Ovídio Batista Alves, folha nº 12 nº 43.438-401/2a; O jure é devido para justiça de Itaboraí da Conquista. Itaboraí 03.10.1980.

MATRÍCULA DE PROPRIEDADE
Decreto-lei nº 10.000 de 01/09/1960
Processo nº 000140-02-2001-00-00-0274
Órgão de Registro: 000140-02-2001-00-00-0274
Local da Comarca: BA

SEN





1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA

Oficial: Carlos Alberto Resende

Praça Estevão Santos, n. 103, Centro, Vitória da Conquista, BA, CEP: 45.000-415
Fone: (77) 3202-5215 - E-mail: 1riconquista@gmail.com - Atendimento: 08h00 às 14:00

CARLOS ALBERTO RESENDE, Oficial do 1º Registro de Imóveis de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, atendendo pedido de parte interessada,

CERTIFICA que revendo os livros desta Serventia encontrou o registro com o seguinte teor: Cópia autêntica da matrícula nº 7.016, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73. **ATENÇÃO:** Fica advertido o interessado que, caso não conste a informação dos imóveis confrontantes de forma objetiva nesta matrícula, deverá antes ser regularizado para prática de qualquer ato posterior (artigo 929 a 931 do CNTJBA). **VALIDADE 30 DIAS CONFORME PROVIMENTO CONJUNTO CCJ N. 09/2013.** O referido é verdade, dou fé. – Vitória da Conquista, 14 de fevereiro de 2022 (14/02/2022). Eu, Elizabeth de Paula Resende, Oficiala Substituta, pesquisei, digitei, conferi e assino. *Elizabeth de Paula Resende* Protocolo: 27833.

DAJE: 1251.002.057571

EMOLUMENTOS: R\$ 0,00.
TAXA FISCAL: R\$ 0,00.
FECOM: R\$ 0,00.
PGE: R\$ 0,00.
FMMPB: R\$ 0,00
DEF. PÚBLICA: R\$ 0,00
TOTAL: R\$ 0,00

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1251.AB150599-3
OE7A5MMU
Consulte
www.tjba.jus.br/autenticidade



27833 14/02/2022 15:20:53:22

22053 05/05/2021 11:28:10 1



Digitalizado com CamScanner

CAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Finanças - ITBI

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ITBI

Nº 68046 / 2022

Dados do Contribuinte

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA

CPF: 14.334.378.000-00

Dados do Imóvel

Inscrição Imobiliária: 01.14.334.0020.001

Endereço: RUA TRINTA, SN LOT COMVEIMA PATAGONIA Loteamento: 0046 - Quadra: 8 - Lote: 3 PARQUE COMVEIMA I E II

Area do Terreno: 250,00

Area Constr. da Unidade: 0,00

Valor M² do Terreno: 116,72

Valor M² da Construção: 0,00

Valor Territorial: 29.180,00

Valor Predial: 0,00

Valor do Imóvel: 29.180,00

Aliquota (%): 2,50

Valor do ITBI: 729,50

Válido até 31 de Dezembro de 2022

Vitória da Conquista, BA, 18 de maio de 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Finanças - ITBI

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ITBI

Nº 68045 / 2022

Dados do Contribuinte

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA

CNPJ: 14.239.578/0001-00

Dados do Imóvel

Inscrição Imobiliária: 01.14.334.0010.001

Endereço: RUA TRINTA, SN POSTO DE SAUDE PATAGONIA Loteamento: 0046 -

Quadra: 8 - Lote: 2 PARQUE COMVEIMA I E II

Área do Terreno:	250,00
-------------------------	--------

Área Constr. da Unidade:	0,00
---------------------------------	------

Valor M² do Terreno:	116,72
--	--------

Valor M² da Construção:	0,00
---	------

Valor Territorial:	29.180,00
---------------------------	-----------

Valor Predial:	0,00
-----------------------	------

Valor do Imóvel:	29.180,00
-------------------------	-----------

[Handwritten signature]

Aliquota (%):	2,50
----------------------	------

Valor do ITBI:	729,50
-----------------------	--------

2022

Válido até 31 de Dezembro de 2022

Vitória da Conquista, BA, 18 de maio de 2022

[Handwritten signature]

